



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 141, de 04 de maio de 2007.

“Dispõe sobre a criação de programa municipal com a finalidade de destinar cadeiras de rodas, de banho, bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos e acessórios, gratuitamente, a portadores de deficiência física permanente que residam no município e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Fica instituído no município de Apiaí, Estado de São Paulo, programa com a finalidade de destinar cadeiras de rodas, de banho, bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos e acessórios, gratuitamente, a pessoas portadoras de deficiência física permanente que residam no município.
- Artigo 2º** O ingresso do portador de deficiência física permanente no programa ora instituído, fica condicionado à apresentação de prescrição médica e de prévio estudo social que comprove sua condição de carência econômica, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que coordenará o programa.
- Artigo 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entes públicos, com o propósito de promover o desenvolvimento do programa.
- Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 04 de maio de 2007.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí